DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4774/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8713/2014
PROTOCOLO	: 1512807
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: MARCÍLIO OTÁVIO LOMES SOUZA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte ao menor Marcílio Otávio Lomes de Souza, beneficiário do ex-servidor Sr. Marcilio de Souza, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP da cidade de Campo Grande-MS.

Foi demonstrado nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/06/2014
Prazo de Entrega	19/06/2014
Remessa (postagem/protocolo)	11/06/2014

- Da Legalidade:

O direito a pensão por morte tem amparo legal previsto no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I e art. 44, inciso II e art. 46, todos da Lei Estadual n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” nº 2.249/2014, publicado no D.O nº 8.689, de 04 de junho de 2014, pág. 32.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-13591/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-19242/2014, opinou pelo **REGISTRO** do ato de pessoal em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE ao menor Marcílio Otávio Lomes de Souza, beneficiário do ex-servidor Sr. Marcilio de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao menor Marcílio Otávio Lomes de Souza, CPF n. 047.721.101-19, beneficiário do ex-servidor Sr. Marcilio de Souza, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP da cidade de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

fer